



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 335 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 09 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.



PROTOCOLO GERAL 336/2023
Data: 17/08/2023 - Horário: 14:25
Administrativo - PROT 336/2023

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 13.272 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA – TDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o município de Pradópolis a alienar títulos da dívida agrária por venda.

O Município de Pradópolis possui atualmente 13.272 (treze mil, duzentos e setenta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA custodiados junto ao Banco do Brasil S/A, recebidos em decorrência de pagamentos relacionados à sua cota parte do ITR como determina o artigo 158, inciso II, da Constituição Federal, cuja participação da municipalidade do valor é de 50%, mas também em virtude do Convênio celebrado o Município recebeu 100% do ITR recolhidos pelas propriedades rurais localizadas no território do Município de Pradópolis.

Cabe enfatizar que o Município já colhe frutos em razão do convênio firmado, tudo nos termos do que segue disposto no inciso III, do § 4º do art. 153 e no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal na Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, devidamente regulamentado pela Instrução Normativa nº 1.640/2016, de 11 de maio de 2016 da RFB.

No entanto, outra etapa deste imposto deve ser alcançada, os valores recebidos com títulos da Dívida Agrária, as conhecidas TDA's, que nada mais é do que o pagamento do ITR através de títulos, ou seja, em bom português pagamento em papel, com vencimento em longo prazo, recebimento futuro.

É sabido pelos Nobres Vereadores que o Município de Pradópolis como os demais Municípios deste imenso Brasil, pode promover a alienação dos títulos da dívida agrária - TDA's a qualquer momento.

Ademais, importante destacar que os títulos da dívida agrária, não têm qualquer rentabilidade frente à inflação, sendo extremamente viável sua alienação.

Outro fato interessante e que faz da alienação importante para o Município, é que em simples consulta no site da Secretaria do Tesouro Nacional que disponibiliza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

valor nominal dos TDA's, é fato que os valores das TDA's não sofrem qualquer rentabilidade financeira.

Com a alienação dos títulos, as receitas oriundas dessa transação irão compor as receitas orçamentárias do Município de Pradópolis, e que servirá para fazer frente a diminuição das receitas de ICMS e FPM.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 027 /2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE 13.272 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA – TDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, 13.272 Títulos da Dívida Agrária – TODA, vencidos ou vincendos, pelo valor nominal atualizado de face, conforme divulgação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional, observada a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 578, de 24 de junho de 1992, bem como as disposições pertinentes do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 97, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Títulos da Dívida Agrária – TDA, de que trata este artigo, poderão ser livremente negociados nos mercados de balcões ou nas bolsas de valores, desde que registrados no sistema eletrônico da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, por meio de instituições financeiras.

Art. 2º. A alienação dos Títulos da Dívida Agrária - TDA pertencentes ao Município de Pradópolis será efetuada pelo Banco do Brasil S/A, responsável pela custódia dos títulos.

Art. 3º. A alienação dos Títulos da Dívida Agrária - TDA pertencentes ao Município de Pradópolis será realizada com pagamento à vista no ato da transferência da titularidade dos mesmos ao comprador.

Art. 4º. As despesas que por ventura venham a resultar da transferência dos títulos vendidos correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20_____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis